

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DA FIOCRUZ NO TCU

TC 020.244/2014-2

PREJUÍZO AO ERÁRIO OCASIONADO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO DO MEDICAMENTO "INDINAVIR", SEM QUE SE EFETIVASSE A ENTREGA DO PRODUTO (25380.001575/2013-76)

Processo nº 25380.001755/2014-39 e SEI nº 25380.002462/2020-17

Acórdão nº 185/2019 – TCU – Plenário - Sessão de 06.02.2019 – Ordinária

Acórdão nº 2261/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 26.08.2020 – Telepresencial

Providências Adotadas:

A Fiocruz e os demais interessados foram notificados formalmente do Acórdão nº 185/2019-TCU-Plenário através dos Ofícios nº 0226, 0230 e 0232/2019-TCU/Sec-RJ, de 12/02/2019.

Recurso de Reconsideração interposto pelos interessados em 25/03/2019.

Este recurso foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 185/2019-TCU-Plenário, estendendo-o para os demais devedores solidários.

A Auditoria Interna divulgou o Acórdão nº 2261/2020-TCU-Plenário à Farmanguinhos através do Ofício nº 118/2020/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 15/09/2020, solicitando que seja dada a ciência aos interessados.

Em atendimento ao Ofício nº 31513/2022-TCU/Seproc, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI o Ofício nº 156/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo as informações necessárias para inclusão dos nomes de servidores públicos desta Fundação e da empresa Hetero Drugs Limited condenados pelo TCU no Cadin pelo não recolhimento aos cofres da Fiocruz da quantia estabelecida no Acórdão nº 185/2019-TCU-Plenário.

TC 017.376/2016-5

FISCOBRAS 2016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NCPFI DE BIO-MANGUINHOS)

Processo nº 25380.001025/2017-81

Acórdão nº 1555/2017 – TCU – Plenário - Sessão de 19.07.2017 – Ordinária

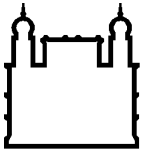
Providências Adotadas:

Através do Memorando nº 169/2017-AUDIN, de 17/08/2017, a Auditoria Interna encaminhou o referido acórdão à Bio-Manguinhos e à VPGDI para conhecimento de sua publicação no Diário Oficial da União. Tendo em vista que o TCU não formalizou o envio deste acórdão à Fiocruz, nenhuma providência foi adotada.

O TCU realizou diligência através do Ofício nº 0068/2018-TCU/SeinfraUrbana, de 28/02/2018, solicitando o encaminhamento de informações e documentos acerca da contratação da 2ª Fase do serviço de Terraplenagem do NCPFI (Contrato 104/2015), da contratação do serviço de cravação das estacas metálicas do NCPFI (Contrato 19/2015) e da inexigibilidade de licitação para a contratação do projeto executivo do NCPFI (Contrato 104/2012).

A Fiocruz encaminhou ao TCU pelo Ofício nº 220/2018-PR, de 22/03/2018, as informações e documentos prestados por Bio-Manguinhos pelo Memo nº 079/DIBIO/18.

A Proposta de Encaminhamento contida na Instrução Processual, de 16/12/2021, visa considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.555/2017-TCU-Plenário, e considerar não mais aplicáveis a recomendação constante do subitem 9.4 do Acórdão 1.555/2017-TCU-Plenário, tornando-a insubsistente, sem reformulação da deliberação original, além de determinar a oitiva da Fiocruz, bem como da empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., para que se manifestem sobre as motivações para aumento dos valores do item administração local, bem como critérios utilizados na definição desses valores nos Contratos 19/2015 (aquisição e cravação de estacas) e 104/2015 (2ª fase da



terraplenagem), com inobservância ao princípio constitucional da eficiência, ocasionando a ocorrência de valores do item Administração Local fora da faixa estabelecida no Acórdão 2.622/2013-Plenário, nos termos tratados no item II da presente instrução, e por último recomendar ciência à Fiocruz de que o início das obras deve ser precedido das devidas licenças ambientais, pois a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme preconizam os art. 2º; art. 7º, § 2º, inciso I; e art. 12, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama 237/97, configura irregularidade grave e fere entendimento do TCU já exarado, entre outros, nos Acórdãos 1.846/2003 e 727/2016, ambos do Plenário.

TC 026.325/2016-0**AUDITORIA DE CONFORMIDADE PARA VERIFICAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA FIOCRUZ E FIOPREV EM RELAÇÃO AOS RECURSOS APORTADOS NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.112/1990**

Processo nº 25380.001481/2017-21 e SEI nº 25380.002993/2020-18

[Acórdão nº 1085/2018 – TCU – Plenário - Sessão de 16.05.2018 – Ordinária](#)[Acórdão nº 2678/2018 – TCU – Plenário - Sessão de 21.11.2018 – Ordinária](#)[Acórdão nº 521/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 17.03.2021 – Telepresencial](#)[Acórdão nº 1456/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 23.06.2021 – Telepresencial](#)[Acórdão nº 2398/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 06.10.2021 – Telepresencial](#)[Acórdão nº 789/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 13.04.2022 – Ordinária](#)[Acórdão nº 1295/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 08.06.2022 – Ordinária](#)[Acórdão nº 2219/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 05.10.2022 – Ordinária](#)**Providências Adotadas:**

O Fioprev protocolou no TCU em 11/03/2019 documento apresentando os cálculos e as manifestações relacionadas ao subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1085/2018-TCU-Plenário, todavia deixou de encaminhar os referidos cálculos à Fiocruz e à Previc.

Através do Ofício nº 0354/2019-TCU-SecexFinanças, de 24/07/2019, o TCU encaminhou à Fiocruz cópia da instrução da Unidade Técnica do TCU, bem como dos cálculos e esclarecimentos fornecidos pelo Fioprev, de modo a possibilitar que a Fundação cumpra as determinações contidas no Acórdão nº 1085/2018-TCU-Plenário.

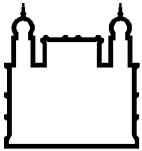
Pelo Ofício nº 4103/2020-TCU/Secproc, de 13/02/2020, reiterado pelo Ofício nº 12899/2020-TCU/Secproc, de 01/04/2020, o TCU encaminhou a Nota 919/2019, expedida pela Previc, e a instrução da Unidade Técnica do TCU para que, se desejar, a Fiocruz conteste as correções ali sugeridas e/ou restitua o montante apurado aos cofres da Fiocruz, no prazo de 60 dias contados do recebimento do parecer da Previc, acrescido de atualização monetária desde a data do recebimento dos valores indevidos até a data do efetivo recolhimento, com base no índice real de retorno dos investimentos, comprovando de imediato as medidas adotadas perante o TCU, a Fiocruz e a Previc.

Através do Ofício nº 004/2020-SUPER, protocolado no TCU em 27/04/2020, o Fioprev apresentou alguns esclarecimentos, além de encaminhar a sua Política de Investimentos de 2020 a 2024.

Em atendimento ao Ofício nº 4103/2020-TCU/Secproc, o Fioprev protocolou no TCU em 27/10/2020, todos os esclarecimentos e os cálculos relacionados à Nota 919/2019-PREVIC e à instrução da Unidade Técnica do TCU, além de apresentar o Ofício nº 008/2020-SUPER que notificou à Previc sobre as considerações relacionadas à mencionada Nota.

Através do Ofício nº 90/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 19/03/2021, a Auditoria Interna divulgou o Acórdão nº 521/2021-TCU-Plenário ao Fioprev, solicitando atenção ao prazo contido no subitem 1.8.1, cujo prazo expira em 24/05/2021.

Em 21/05/2021, o Fioprev solicitou ao TCU prorrogação de prazo de atendimento ao Ofício 11790/2021-TCU/Secproc por mais 120 dias, além de consultar a possibilidade de aceitação de ativos imobilizados na



composição do montante a ser devolvido aos cofres da Fiocruz. O TCU concedeu a prorrogação do prazo por mais 120 dias através do Acórdão nº 1456/2021-TCU-Plenário.

Em 21/09/2021, o Fioprev solicitou ao TCU, em caráter de excepcionalidade, nova prorrogação do prazo de atendimento à determinação do subitem 1.8.1 do Acórdão nº 521/2021-TCU-Plenário por mais 120 dias, tendo em vista que ainda não logrou êxito na venda de alguns ativos de baixa liquidez para quitação do débito, além de reforçar que seja apreciada a possibilidade de aceitação de ativos imobilizados na composição do montante a ser devolvido, caso as partes envolvidas manifestem concordância. Através do Acórdão nº 2398/2021-TCU-Plenário, o TCU concedeu nova prorrogação do prazo até o dia 13/01/2022.

A Auditoria Interna encaminhou à Presidência, com cópia à VPGDI, o Ofício nº 254/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 19/10/2021, dando conhecimento do Acórdão nº 2398/2021-TCU-Plenário.

O Fioprev efetuou, em 14/01/2022, a restituição imediata à Fiocruz via GRU do montante liquidado disponível, que totaliza R\$ 124.612.597,24, ficando pendente a restituição da pequena parcela dos investimentos ilíquidos da carteira no valor atual de R\$ 5.677.023,81, motivo pelo qual levou a mais uma solicitação ao TCU, em caráter de excepcionalidade, de prorrogação de prazo por mais 120 dias, cujo prazo expira em 13/05/2022.

A Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI o Ofício nº 113/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 06/05/2022, para conhecimento do Acórdão nº 789/2022-TCU-Plenário, solicitando observância para os subitens 1.8.2 e 1.8.3 do referido Acórdão, que solicita que a Fiocruz confirme o recebimento de parte da quantia devida pelo Fioprev e se há o interesse em receber o restante do montante em ativos imobilizados.

Em 13/05/2022, o Fioprev solicitou ao TCU, em caráter de excepcionalidade, nova prorrogação do prazo de atendimento à determinação do subitem 1.8.1 do Acórdão nº 521/2021-TCU-Plenário por mais 120 dias, tendo em vista que ainda não logrou êxito na liquidação dos ativos imobilizados para quitação do débito, além do pouco tempo hábil para manifestação da Fiocruz sobre a possibilidade de aceitação de ativos imobilizados na composição do montante a ser devolvido. Essa prorrogação foi concedida por intermédio do Acórdão nº 1295/2022-TCU-Plenário até o dia 10/09/2022.

Em atendimento aos subitens 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão nº 789/2022-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU, em 24/06/2022, o Ofício nº 144/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ encaminhando as manifestações prestadas pela VPGDI através do Ofício nº 65/2022/VICE-PRES GESTAO DESENVOL INSTITUCIONAL/FIOCRUZ, que confirma o recebimento dos recursos pagos pelo Fioprev e afirma não ter interesse em receber o restante dos recursos em ativos imobilizados, tendo em vista, às diretrizes institucionais e do Governo Federal, além do mercado instável e possíveis custos com o referido imóvel.

Em 09/09/2022, o Fioprev solicitou ao TCU, novamente em caráter de excepcionalidade, nova prorrogação do prazo de atendimento à determinação do subitem 1.8.1 do Acórdão nº 789/2022-TCU-Plenário por mais 120 dias. A análise preliminar do pedido de prorrogação de prazo feita pelo TCU, **concede nova prorrogação do prazo até o dia 08/01/2023**. Essa prorrogação foi concedida por intermédio do Acórdão nº 2219/2022-TCU-Plenário.

TC 007.991/2017-7

FISCOBRAS 2017 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBOLÓGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NCPF DE BIO-MANGUINHOS)

Processo nº 25380.001482/2017-75 e SEI nº 25380.001263/2020-91

Acórdão nº 2008/2017 – TCU – Plenário - Sessão de 13.09.2017 – Ordinária

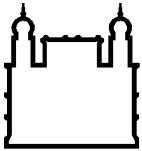
Acórdão nº 297/2018 – TCU – Plenário - Sessão de 21.02.2018 – Ordinária

Acórdão nº 1826/2018 – TCU – Plenário - Sessão de 08.08.2018 – Ordinária

Acórdão nº 2759/2019 – TCU – Plenário - Sessão de 20.11.2019 – Ordinária

Acórdão nº 1442/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 10.06.2020 – Telepresencial

Providências Adotadas:



Em atendimento ao Acórdão nº 2008/2017-TCU-Plenário, a Fiocruz protocolou no TCU, em 04/12/2017, o Ofício nº 789/2017-PR contendo as informações prestadas por Bio-Manguinhos através do Memorando nº 543/DIBIO/17.

O Contrato nº 070/2016 não se encontra vigente desde 14/03/2018 e houve a prestação de contas com a devida restituição do saldo financeiro contratual, em cumprimento ao Acórdão nº 297/2018-TCU-Plenário.

A Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 1826/2018-TCU-Plenário à Bio-Manguinhos através do Memorando nº 184/2018-AUDIN, de 24/08/2018, para conhecimento e providências.

Os interessados impetraram, em 10/09/2018, pedidos de reexame contra o Acórdão nº 1826/2018-TCU-Plenário. O TCU notificou a Fiocruz da interposição desses recursos pelo Ofício 2644/2018-TCU/SECEX-RJ, de 03/10/2018.

A Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 2759/2019-TCU-Plenário à Bio-Manguinhos através do Memorando nº 259/2019-AUDIN, de 05/12/2019, para conhecimento.

Os interessados efetuaram o pagamento das 36 parcelas das multas individuais aplicadas pelo Acórdão nº 1826/2018-TCU-Plenário.

Aguarda-se a quitação das multas pelo TCU.

A TC 033.918/2017-1 que trata do acompanhamento destinado à verificação do cumprimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão nº 2008/2017-TCU-Plenário vem sendo objeto de monitoramento pelo TCU.

A TC 033.932/2017-4 que trata da verificação do cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão nº 2008/2017-TCU-Plenário vem sendo objeto de monitoramento pelo TCU (Processo encerrado).

A TC 015.382/2020-6 que trata de Representação apartada do TC 007.991/2017-7 por força do item 9.3.3 do Acórdão nº 2008/2017-Plenário e do item 9.2 do Acórdão nº 297/2018-Plenário, vem sendo objeto de monitoramento pelo TCU para verificar possíveis irregularidades nos Contratos 23/2011 e 70/2016.

TC 033.918/2017-1

ACOMPANHAMENTO DESTINADO À VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS SUBITENS 9.3.4 E 9.3.5 DO ACÓRDÃO Nº 2008/2017-TCU-PLENÁRIO (TC 007.991/2017-7)

Processo nº 25380.100161/2020-58 e SEI nº 25380.001809/2021-95

Acórdão nº 1365/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 09.06.2021 – Telepresencial

Acórdão nº 2371/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 26.10.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Através dos Ofícios nº 31188, 31190 e 31191/2021-TCU-Seproc, os Srs. Paulo Gadelha, Maurício Zuma e Artur Couto, respectivamente, foram notificados da multa preferida pelo Acórdão nº 1365/2021-TCU-Plenário.

Os Srs. Paulo Gadelha, Maurício Zuma e Artur Couto impetraram junto ao TCU, em 02/07/2021, Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 1365/2021-TCU-Plenário.

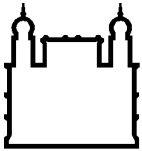
Através do Ofício 45043/2021-TCU/Seproc, foi notificado o Despacho que tratou de pedido de reexame interposto por Paulo Ernani Gadelha Vieira, Mauricio Zuma Medeiros e Artur Roberto Couto contra o Acórdão 1365/2021-TCU-Plenário, admitindo o processamento do recurso e conferindo efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido. Este Ofício foi encaminhado à Presidência, VPGDI e aos interessados através do Ofício nº 196/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 16/08/2021.

O Acórdão nº 2371/2022-TCU-Plenário não foi enviado formalmente à Fiocruz, ficando o mesmo inserido no processo SEI, após a sua publicação no DOU.

Os interessados efetuaram o pagamento de 1 de 24 parcelas das multas individuais aplicadas pelo Acórdão nº 1365/2021-TCU-Plenário.

TC 011.645/2018-0

AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM BIO-MANGUINHOS, REALIZADO EM DECORRÊNCIA DE



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



DEMANDA DA CFFC/CD, DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM O FITO DE VERIFICAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA AQUISIÇÃO DA EPO (ALFAEPOETINA) DO LABORATÓRIO CUBANO CIMAB S/A, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELA FIOCRUZ E POR BIO-MANGUINHOS

Processo nº 25380.100616/2019-00 e SEI nº 25380.001057/2020-81 e 25380.001355/2020-71

Acórdão nº 2977/2018 – TCU – Plenário - Sessão de 12.12.2018 – Extraordinária

Acórdão nº 538/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 11.03.2020 – Ordinária

Acórdão nº 2370/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 26.10.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Através do Memorando nº 004/2019-AUDIN, de 09/01/2019, a Auditoria Interna encaminhou à Bio-Manguinhos o Acórdão nº 2977/2018-TCU-Plenário, dando conhecimento ao subitem 9.11, além de solicitar especial atenção aos subitens 9.1, 9.2, e 9.5 ao 9.9.

Os interessados apresentaram, em 21/01/2019, junto ao TCU, razões de justificativas relacionadas aos subitens 9.1 e 9.2, respetivamente, do Acórdão nº 2977/2018-TCU-Plenário.

Em atendimento aos subitens 9.5 ao 9.9 do Acórdão nº 2977/2018-TCU-Plenário, a Fiocruz encaminhou ao TCU o Ofício nº 296/2019-PR, de 08/04/2019, contendo as manifestações apresentadas por Bio-Manguinhos através do Memo nº 113/DIBIO/19, complementada posteriormente pelo Memo nº 316/DIBIO/19, de 04/11/2019.

Bio-Manguinhos solicitou vistas a Instrução e ao Pronunciamento da Unidade sobre o processo TC 011.645/2018-0, pois ambas se encontram sob sigilo.

Em atendimento ao Ofício nº 14328/2019/MPF/PR/RJ/GAB/RGP, a Fiocruz encaminhou ao MPF/PR/RJ o Ofício nº 458/2020/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, de 27/05/2020, contendo as informações prestadas por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 299/2020/DIBIO/FIOCRUZ/MS, de 21/05/2020.

A Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 538/2020-TCU-Plenário à Presidência e à Bio-Manguinhos para conhecimento e providências pelos Ofícios nº 35, 37, 38, 39 e 40/2020/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 20/03 e 06/04/2020, respetivamente.

Os Srs. Akira Homma e Artur Roberto Couto impetraram, em 27/05/2020, junto ao TCU, Pedidos de Reexames em face do Acórdão nº 538/2020-TCU-Plenário.

Através dos Ofícios nº 28139, 28536, 29335 e 29337/2020-TCU/Seproc, o TCU notificou respetivamente os Srs. Akira Homma, Artur Roberto e Maurício Zuma, e a Dra. Nisia Trindade do Despacho proferido pelo Ministro Bruno Dantas que admitiu o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, além de conferir efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido, em relação aos recorrentes.

A Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 2370/2022-TCU-Plenário à Presidência, à VPGDI e à Bio-Manguinhos para conhecimento através do Ofício nº 244/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 03/11/2022.

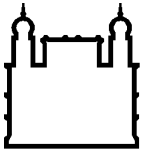
Os interessados efetuaram o pagamento de **1** de **36** parcelas das multas individuais aplicadas pelo Acórdão nº 538/2020-TCU-Plenário.

[A TC 007.747/2019-5 que trata da verificação do cumprimento do Acórdão nº 2977/2018-TCU-Plenário vem sendo objeto de monitoramento pelo TCU.](#)

TC 035.933/2019-4

REPRESENTAÇÃO INSTAURADA PELA SEFIP VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DA VANTAGEM DO ARTIGO 193 DA LEI 8.112/1990 (OPÇÃO), A QUAL NÃO FAZ PARTE DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO NO ACÓRDÃO 1.599/2019-TCU-PLENÁRIO

Processo SEI nº 25380.000933/2021-33

**Acórdão nº 565/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 17.03.2021 – Telepresencial****Acórdão nº 1648/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 20.07.2022 – Ordinária****Providências Adotadas:**

A Auditoria Interna divulgou o Acórdão nº 565/2021-TCU-Plenário, juntamente com a relação dos servidores a serem averiguados, à Cogepe, com cópia à Presidência e à VPGDI, através do Ofício nº 96/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 30/03/2021, para conhecimento e providências relacionadas às impropriedades/falhas constatadas pelo TCU, cujo prazo de regularização expira em 180 dias, ou seja, até o dia 25/09/2021.

Em atendimento ao Acórdão nº 565/2021-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU, em 13/05/2021, o Ofício nº 407/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ contendo os esclarecimentos prestados pela Cogepe através do Ofício nº 014/2021/Secap/DAP/Cogepe, de 29/04/2021.

A Auditoria Interna divulgou o Ofício nº 24172/2021-TCU/Seproc à Cogepe através do Ofício nº 125/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 17/05/2021, para conhecimento do despacho proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz que conhece do Pedido de Reexame interposto (R001, peças 288 a 292), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

O processo nº 0002464-11.2020.4.90.8000, que tramita no Conselho da Justiça Federal, relatoria Ministro Marco Buzzi, se encontra suspenso até deliberação definitiva do mérito dos recursos interpostos contra o Acórdão nº 565/2021-TCU-Plenário, que trata de orientações e providências a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública para a implementação da nova interpretação acerca dos requisitos para a incorporação à aposentadoria da vantagem denominada “opção”, prevista no art. 193 da Lei n. 8.112/1990, questão inaugurada pelo Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário.

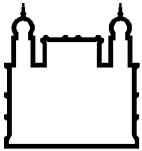
TC 014.575/2020-5**ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS) PARA O COMBATE À CRISE GERADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)****Processos SEI nº 25380.001095/2020-34 e 25380.000887/2021-72****Acórdão nº 1888/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 22.07.2020 – Telepresencial****Acórdão nº 2817/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 21.10.2020 – Telepresencial****Acórdão nº 4049/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 08.12.2020 – Telepresencial****Acórdão nº 1873/2021 – TCU – Plenário – Sessão de 04.08.2021 – Telepresencial****Providências Adotadas:**

A reunião entre o TCU com a Fiocruz e o Ministério da Saúde foi realizada em 21/08/2020 para tratar da parceria com o Laboratório AstraZeneca para a produção de vacina contra a Covid-19.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 12/2020-TCU/SecexSaúde, a VPGDI apresentou os esclarecimentos relacionados ao Plano Estratégico da Fiocruz para enfrentamento da Covid-19 e à transparência sobre as aquisições e contratações da Fiocruz.

A Auditoria Interna divulgou o Acórdão nº 2817/2020-Plenário à Presidência, à VPGDI e à Bio-Manguinhos através do Ofício nº 161/2020/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 10/11/2020, complementado pelo Ofício nº 165/2020/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 17/11/2020, solicitando atentar e encaminhar informações acerca das determinações/recomendações contidas nos subitens 9.2 e 9.4.

Em atendimento aos subitens 9.2.1 e 9.4.1 do Acórdão nº 2817/2020-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU, em 02/12/2020, o Ofício nº 956/2020/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ contendo as informações prestadas por Bio-Manguinhos através do Ofício 794/2020/DIBIO/FIOCRUZ/MS. Quanto ao subitem 9.2.1, Bio-Manguinhos disponibilizou os dados referentes ao Contrato de Encomenda Tecnológica - ETEC, em site específico disponibilizado ao TCU. Em relação ao subitem 9.4.1, foi disponibilizado o acesso à população das informações e documentos referentes à vacina contra a COVID-19, cronograma, justificativa e Contrato de Encomenda Tecnológica através do [Portal de Bio-Manguinhos](#) e do [Portal da Fiocruz](#).



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



A Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 71936/2020-TCU/Seproc e o Acórdão nº 4049/2020-TCU-Plenário à Bio-Manguinhos para conhecimento através do Ofício nº 194/2020/AUDIN/FIOCRUZ, de 21/12/2020.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 34/2021-TCU/SecexSaúde, foi protocolado no TCU, em 26/03/2021, o Ofício nº 162/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, de 24/03/2021, contendo os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos.

Em atendimento ao Ofício nº 760/2021/SE/GAB/SE/MS e ao Ofício de Requisição nº 33/2021-TCU/SecexSaúde, a Fiocruz encaminhou o Ofício nº 288/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ por e-mail à Assessoria de Gabinete/SE/MS, em 26/03/2021, contendo os esclarecimentos apresentados por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 166/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, de 25/03/2021.

Em 10/05/2021, a Auditoria Interna encaminhou à PR, VPGDI e Bio-Manguinhos o Ofício nº 119/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de Requisição nº 41/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 07 (sete) dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 17/05/2021. Conforme acordado em reunião realizada entre os membros da Fiocruz com a equipe de auditoria do TCU, em 13/05/2021, foi encaminhado por e-mail à equipe do TCU, em 19/05/2021, o Ofício nº 421/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, formalizando a solicitação de prorrogação do prazo de resposta ao Ofício de Requisição nº 41/2021-TCU/SecexSaúde por mais 15 (quinze) dias a contar do prazo estipulado, ou seja, até o dia 01/06/2021.

Em atenção ao Ofício de Requisição nº 41/2021-TCU/SecexSaúde, foi enviado por e-mail à equipe do TCU, em 01/06/2021, o Ofício nº 456/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ que encaminhou o Ofício nº 357/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, onde Bio-Manguinhos relata que prestará todas as informações requeridas pelo Ofício de Requisição nº 41/2021-TCU/SecexSaúde no âmbito da TC 015.125/2021-1 em resposta ao Ofício de Requisição nº 2/2021-TCU/SecexSaúde.

Através do Ofício nº 194/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, a Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 1873/2021-TCU-Plenário à Presidência, VPGDI, VPPIS e Bio-Manguinhos para conhecimento da determinação proferida pelo TCU.

O Ofício nº 46356/2021-TCU/Seproc notificou a Fiocruz do Acórdão nº 1873/2021-TCU-Plenário, que foi divulgado aos interessados através do Ofício nº 198/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ.

Em atendimento ao Acórdão nº 1873/2021-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU o Ofício nº 206/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, que encaminhou o Ofício nº 548/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, contendo os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos acerca da ausência de divulgação das aquisições e contratações no painel de Compras e Contratos Covid-19.

[Tendo em vista a mudança de relator do trabalho de acompanhamento da Covid-19 da SecexSaúde e, por consequência, a alteração do número do processo pelo TCU, os desdobramentos deste Acompanhamento continuarão na TC 015.125/2021-1.](#)

TC 016.997/2020-4

ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EXCETUADAS AS VINCULADAS AO COMBATE DA COVID-19

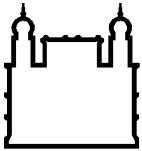
Processos SEI nº 25380.001968/2020-17 e 25380.002905/2020-70

Acórdão nº 1756/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 21.07.2021 – Telepresencial

Providências Adotadas:

A Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 182/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 27/07/2021, à VPGDI e à Cogetic, dando conhecimento do Acórdão nº 1756/2021-TCU-Plenário que apresentou o resultado do acompanhamento realizado sobre as aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI).

A Proposta de Encaminhamento contido na Instrução Processual da TC 016.997/2020-4, de 05/09/2022, visa



autorizar a divulgação da “Nota Técnica - Sefti/TCU 8/2021 - Elaboração do Orçamento Estimado de Contratações Públicas de Bens e Serviços de TI”, elaborada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.756/2021-TCU-Plenário, para toda a sociedade, incluindo as unidades jurisdicionadas do TCU, bem como arquivar o presente processo.

TC 018.709/2020-6

6º CICLO DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, REALIZADO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS NO TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DETECTADOS EM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Processo SEI nº 25380.001436/2021-52

Acórdão nº 1055/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 05.05.2021 – Telepresencial

Providências Adotadas:

O Acórdão nº 1055/2021-TCU-Plenário foi encaminhado à Cogepe para conhecimento através do Ofício nº 127/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 20/05/2021.

Em atendimento ao Ofício 25839/2021-TCU/Seprac, que notificou à Fiocruz do Acórdão nº 1055/2021-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU, em 19/08/2021, o Ofício nº 199/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ contendo as manifestações prestadas pela Cogepe através de Despacho, datado de 02/08/2021.

TC 039.606/2020-1

AUDITORIA PARA AVALIAR A ADEQUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS À LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Processo SEI nº 25380.000743/2021-16

Acórdão nº 1384/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 15.06.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

O Acórdão nº 1384/2022-TCU-Plenário foi encaminhado à Cogetic e à VPGDI para conhecimento através do Ofício nº 155/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 08/07/2022.

O Ofício nº 0170/2022-TCU/Sefti e o Relatório de Feedback foram encaminhados à Cogetic e à VPGDI, com cópia à Presidência, para conhecimento através do Ofício nº 240/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 31/10/2022.

TC 039.679/2020-9

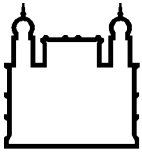
REPRESENTAÇÃO AUTUADA PELA SEFIP COM O ESCOPO DE VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS EM DECORRÊNCIA DE COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DO TCU QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE ATOS CADASTRADOS NO ANTIGO SISTEMA DE APRECIÇÃO DOS ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÕES (SISAC) PARA QUE FOSSEM ENVIADOS NOVAMENTE, COM MELHORIA NA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES, VIA E-PESSOAL

Processo SEI nº 25380.003614/2020-07

Acórdão nº 3116/2020 – TCU – Plenário - Sessão de 25.11.2020 – Telepresencial

Providências Adotadas:

A Auditoria Interna protocolou no TCU, em 05/01/2021, o Ofício nº 4/2021/DIRECAO/Cogepe contendo as informações sobre a realização das correções diretamente na plataforma indicada pelo TCU relativas aos grupos 1 e 2 de processos dos servidores ativos e no grupo 3 restam 690. Com relação aos servidores inativos, encontra-se com maiores dificuldades, pois necessita consultar documentação que se encontra em processos físicos arquivados fora das instalações dessa Coordenação. E devido a situação de Emergência da Pandemia do novo Coronavírus, a Cogepe solicitou ao TCU a ampliação do prazo para até 180 dias (Dia 04/07/2021).



A Auditoria Interna protocolou no TCU, em 05/07/2021, o Ofício nº 159/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ contendo as informações prestadas pela Cogepe, em complemento as informações já prestadas pelo Ofício nº 4/2021/DIRECAO/Cogepe.

A Instrução Processual, de 13/10/2022, propõe em, por economia e racionalidade processual, autorizar à Sefip que monitore as situações pendentes de regularização no sistema Índícios do e-Pessoal, e arquivar os presentes auto.

TC 006.651/2021-6

RELATÓRIO SOBRE MEDIDAS ADOTADAS COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ITENS 9.2.3. A 9.2.5 DO ACÓRDÃO 122/2021-TCU-PLENÁRIO, BEM COMO OS EVENTUAIS OBSTÁCULOS A SEREM ENFRENTADOS, NO ÂMBITO DO TCU, COM INDICAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES: RECADASTRAMENTO PELO GESTOR DE PESSOAL NO SISTEMA E-PESSOAL DOS ATOS DE PESSOAL DO SISTEMA SISAC REGISTRADOS TACITAMENTE COM ENTRADA NO TCU HÁ MENOS DE 9,5 ANOS

Processo SEI nº 25380.002153/2021-28

Acórdão nº 2686/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 17.11.2021 – Telepresencial

Acórdão nº 2304/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 19.10.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

A Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 38481/2021-TCU/Seprac à Cogepe através do Ofício nº 177/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 20/07/2021, para conhecimento e providências relacionadas ao cadastramento dos atos de pessoal do Sistema Sisac no Sistema e-Pessoal até o dia 13/09/2021.

Em atendimento ao Ofício nº 38481/2021-TCU/Seprac, foi protocolado no TCU, em 13/09/2021, o Ofício nº 220/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ contendo os esclarecimentos prestados pela Cogepe através do Despacho COGEPE/DARH, de 24/08/2021.

A Auditoria Interna encaminhou à Cogepe o Ofício nº 68995/2021-TCU/Seprac, que notifica a Fiocruz do Acórdão nº 2686/2021-TCU-Plenário, através do Ofício nº 276/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 09/12/2021, para conhecimento e providências relacionadas à inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal até o dia 07/02/2022 (60 dias) para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos; até o dia 09/03/2022 (90 dias) para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos; e até o dia 08/04/2022 (120 dias) para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.

Em atendimento ao Ofício nº 68995/2021-TCU/Seprac, que notifica a Fiocruz do Acórdão nº 2686/2021-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU, em 07/02/2022, o Ofício nº 24/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ contendo os esclarecimentos prestados pela Cogepe através dos Despachos COGEPE/DAP (1354162), de 17/12/2021, e COGEPE/DIR (1365046), de 22/12/2021.

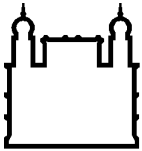
A Auditoria Interna encaminhou o Acórdão nº 2304/2022-TCU-Plenário à Cogepe através do Ofício nº 254/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 16/11/2022, para conhecimento da determinação acerca da dispensa de continuidade do cadastramento, no Sistema e-Pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário, e que os atos ainda não cadastrados permaneçam na base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU.

TC 011.574/2021-6

ACOMPANHAMENTO DO PERFIL DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E GESTÃO PÚBLICAS DE ORGANIZAÇÕES JURISDICIONADAS AO TCU - CICLO 2021

Processo SEI nº 25380.001285/2021-32

Acórdão nº 2164/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 15.09.2021 – Telepresencial



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



Providências Adotadas:

Através do Ofício nº 115/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 05/05/2021, a Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 20704/2021-TCU/Seprac à VPGDI, com cópia à Simone Borges da UCI/PR, solicitando o preenchimento do questionário até o dia 04/06/2021.

Através do Ofício nº 139/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 11/06/2021, a Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 0148/2021-TCU/SecexAdministração à VPGDI, solicitando o preenchimento do questionário até o dia 18/06/2021.

O questionário foi preenchido e enviado pelo Sr. Juliano de Carvalho Lima no dia 18/06/2021.

Após a publicação no DOU, o Acórdão nº 2164/2021-TCU-Plenário foi inserido no processo para o conhecimento dos interessados.

TC 014.927/2021-7

7º CICLO DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DE FOLHAS DE PAGAMENTO, REALIZADO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS NO TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DETECTADOS EM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Processo SEI nº 25380.002011/2021-61

Acórdão nº 2814/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 24.11.2021 – Telepresencial

Acórdão nº 1015/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 11.05.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Em 09/07/2021, a Auditoria Interna encaminhou à Cogepe o Ofício nº 165/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando o encaminhamento das informações relacionadas aos indícios de irregularidades até o dia 21/07/2021.

Em atendimento ao Ofício 0498/2021-TCU/Sefip, foi protocolado no TCU, em 29/07/2021, o Ofício nº 184/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, que encaminhou os esclarecimentos prestados pela COGEPE através do Despacho COGEPE/DARH, de 28/07/2021.

Em 19/11/2021, a Auditoria Interna encaminhou à Cogepe o Ofício nº 262/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento das informações contidas no Comunicado Diaup/Sefip 4/2021.

A Fiocruz não fez parte da lista de unidades com indícios de irregularidades detectados pelo Acórdão nº 2814/2021-TCU-Plenário, por esse motivo o referido acórdão não foi enviado formalmente a esta Fundação.

Em 30/05/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Cogepe o Ofício nº 129/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento do Acórdão nº 1015/2022-TCU-Plenário, que apresentou o resultado do Acompanhamento promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento - 7º Ciclo, não expedindo determinações à Fiocruz.

O TCU autorizou a realização do monitoramento das deliberações dos Acórdãos 2814/2021 e 1015/2022, ambos do Plenário do TCU, para que possa ser realizado no âmbito do TC 007.802/2022-6, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

TC 015.125/2021-1

RACOM - 6º CICLO - AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 (COOPERA)

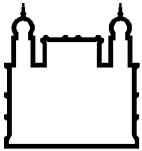
Processo SEI nº 25380.001095/2020-34

Acórdão nº 2878/2021 – TCU – Plenário - Sessão de 01.12.2021 – Telepresencial

Acórdão nº 2369/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 19.10.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Em 31/05/2021, a Auditoria Interna encaminhou à Bio-Manguinhos o Ofício nº 134/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de



Requisição nº 2/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 05 dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 05/06/2021.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 2/2021-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna encaminhou por e-mail, em 07/06/2021, à equipe de fiscalização do TCU os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 366/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS.

Em 23/06/2021, a Auditoria Interna encaminhou à VPPIS o Ofício nº 145/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de Requisição nº 9/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 05 dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 27/06/2021.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 9/2021-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna encaminhou por e-mail, em 28/06/2021, à equipe de fiscalização do TCU os esclarecimentos prestados pela VPPIS/PR através do Parecer nº 0871511/2021/VPPIS/PR/PR.

Em 30/06/2021, a Auditoria Interna encaminhou à Bio-Manguinhos o Ofício nº 152/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando a disponibilização do processo administrativo relativo à Dispensa de Licitação 112/2021, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas no Ofício de Requisição nº 13/2021-TCU/SecexSaúde foi de 05 dias, ou seja, o prazo expira em 05/07/2021.

Em 05/07/2021, a Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 158/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ por e-mail à equipe de fiscalização do TCU contendo o Ofício nº 421/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS relativo à solicitação de Bio-Manguinhos para prorrogação de prazo de atendimento do Ofício de Requisição nº 13/2021-TCU/SecexSaúde por mais 15 dias, cujo prazo expira em 20/07/2021.

Em 06/07/2021, a Auditoria Interna encaminhou à VPGDI o Ofício nº 161/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de Requisição nº 17/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 10 dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 15/07/2021.

Em 14/07/2021, a Auditoria Interna encaminhou o Ofício nº 87/2021/VICE-PRES GESTAO DESENVOL INSTITUCIONAL/FIOCRUZ por e-mail à equipe de fiscalização do TCU, relativo à solicitação de prorrogação de prazo de atendimento do Ofício de Requisição nº 17/2021-TCU/SecexSaúde por mais 10 dias, cujo prazo expira em 25/07/2021.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 13/2021-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna encaminhou por e-mail, em 20/07/2021, à equipe de fiscalização do TCU os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 458/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS.

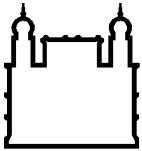
Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 17/2021-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna encaminhou à equipe de fiscalização do TCU por e-mail, em 27/07/2021, o Ofício nº 181/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo os esclarecimentos prestados pela VPGDI. Posteriormente, a Presidência da Fiocruz formalizou a resposta através do Ofício nº 649/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, encaminhado por e-mail à equipe de fiscalização do TCU.

Através do Ofício nº 198/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 16/12/2021, o Ofício nº 71558/2021-TCU/Secproc, que notificou a Fiocruz do Acórdão nº 2878/2021-TCU-Plenário, foi divulgado à Presidência, VPGDI, VPPIS e Bio-Manguinhos para conhecimento da determinação proferida pelo TCU.

Tendo em vista que o Ofício 0492/2022-TCU/Secproc não altera os desdobramentos à Fiocruz, o mesmo não foi divulgado, somente foi inserido no processo de que trata esta demanda.

Através do Ofício nº 11/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 24/01/2022, o Ofício nº 44/2022/SE/GAB/SE/MS, que notificou à Fiocruz ciência do item 9.3 do Acórdão nº 2878/2021-TCU-Plenário, foi divulgado à Presidência, VPGDI, VPPIS e Bio-Manguinhos para conhecimento da deliberação proferida pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde.

A Auditoria Interna encaminhou ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde o Ofício nº 73/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, de 04/02/2022, para que aquele Secretário tenha ciência do Ofício nº 33/2022/DIBIO/FIOCRUZ/MS, de 01/02/2022, que solicita esclarecimentos sobre a dúvida levantada por Bio-



Manguinhos acerca do Ofício nº 44/2022/SE/GAB/SE/MS, de 12/01/2022.

Em 09/02/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI o Ofício nº 26/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de Requisição nº 33/2022-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 15 dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 24/02/2022.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 33/2022-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna encaminhou à equipe de fiscalização do TCU por e-mail, em 24/02/2022, o Ofício nº 39/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo os esclarecimentos prestados pela VPGDI através do Ofício nº 19/2022/VICE-PRES GESTAO DESENVOL INSTITUCIONAL/FIOCRUZ.

Após a publicação no DOU, o Acórdão nº 2369/2022-TCU-Plenário foi inserido no processo SEI para o conhecimento dos interessados.

Em 21/11/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência, à VPGDI e à Bio-Manguinhos o Ofício nº 256/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando atentar aos pedidos de documentos/informações contidos no Ofício de Requisição nº 53/2022-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 5 dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 26/11/2022.

Em atendimento ao Ofício de Requisição nº 53/2022-TCU/SecexSaúde, a Auditoria Interna protocolou no TCU, em 25/11/2022, o Ofício nº 261/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 692/2022/DIBIO/FIOCRUZ/MS, de 23/11/2022.

[Ver TC 044.725/2021-3 que trata de representação autuada por equipe de auditoria de acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para combate à crise gerada pelo Coronavírus \(TC 015.125/2021-1\) por supostas irregularidades na gestão do Programa Vigiar-SUS envolvendo o pagamento de taxa de administração para a Fiotec e a Organização Panamericana da Saúde \(OPAS\), em diferentes atividades dentro dos eixos definidos no citado programa.](#)

TC 036.301/2021-3

FISCALIZAÇÃO PARA OBTER DADOS E AVALIAR A ADOÇÃO, PELAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, DE CONTROLES CRÍTICOS PARA A GESTÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (SEGCIBER).

Processo SEI nº 25380.002955/2021-38

Acórdão nº 1768/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 03.08.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

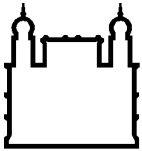
Em 24/09/2021, a Auditoria Interna encaminhou à Cogetic, com cópia à VPGDI e à Simone Borges, o Ofício nº 232/2021/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando o preenchimento do formulário disponibilizado no Ofício nº 53244/2021-TCU/Seproc com a indicação de um interlocutor, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do ofício do TCU, ou seja, até o dia 01/10/2021.

O interlocutor cadastrado foi o Misael Sousa de Araújo, que receberá o link do questionário por e-mail e efetuará o preenchimento.

Em 21/02/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI o Ofício nº 35/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, solicitando o direcionamento do Ofício 0007/2022-TCU/SEFTI à(s) Unidade(s) competente(s), atentando aos pedidos de informações contidos no referido ofício, cujo prazo de atendimento dado por aquela Corte de Contas foi de 5 (cinco) dias do recebimento desta solicitação, ou seja, o prazo expira em 26/02/2022.

A Auditoria Interna protocolou no TCU, em 25/02/2022, o Ofício nº 146/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, acerca da solicitação de prorrogação do prazo para atendimento do Ofício nº 0007/2022-TCU/SEFTI por mais 5 dias do término do prazo concedido anteriormente pelo TCU, ou seja, até o dia 03/03/2022. No mesmo dia, foi protocolado no TCU o Ofício nº 149/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, solicitando a retificação do prazo de resposta para 10 dias do término do prazo concedido anteriormente pelo TCU, ou seja, até o dia 08/03/2022.

Em atendimento ao Ofício nº 0007/2022-TCU/SEFTI, a Auditoria Interna protocolou no TCU, em 04/03/2022, o



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



Ofício nº 156/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ prestando os esclarecimentos relacionados aos diversos boletins publicados pela Fiocruz (InfoGripe, MonitoraCovid19, Observatório Covid-19 e Rede Covida) e às plataformas ou sistemas utilizados (Sivep-Gripe, e-SUS-VE, SI-PNI, GAL/CGLAB e SIM/Covid-19).

Em 19/08/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência, à VPGDI e à Cogetic o Ofício nº 184/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ dando conhecimento do Acórdão nº 1768/2022-TCU-Plenário.

TC 040.655/2021-0

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CONTEXTO NA META 3B DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo SEI nº 25380.000718/2022-13

Acórdão nº 2622/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 30.11.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Em 04/03/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI, com cópia à Bio-Manguinhos, o Ofício nº 45/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento da deliberação contida no Ofício 0005/2022-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento expira em 14/03/2022.

Em 10/03/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI, com cópia à Bio-Manguinhos, o Ofício nº 46/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento da deliberação contida no Ofício de Requisição 17-173/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazo de atendimento expira em 18/03/2022.

Em atendimento ao Ofício 0005/2022-TCU/SecexSaúde, foi protocolado no TCU, em 14/03/2022, o Ofício nº 180/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, contendo os esclarecimentos prestados por Bio-Manguinhos através do Ofício nº 106/2022/DIBIO/FIOCRUZ/MS e anexos I ao X.

Em atendimento ao Ofício 9338/2022-TCU/Secproc - Ofício de Requisição 17-173/2021-TCU/SecexSaúde, foi protocolado no TCU, em 17/03/2022, o Ofício nº 197/2022/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, contendo as informações prestadas pela CogePlan através do Despacho COGEPLAN/DIRECAO (SEI nº 1534927).

Em 07/04/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência, à VPGDI e à COGEPLAN o Ofício nº 101/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento da deliberação contida no Ofício de Requisição 19-173/2021-TCU/SecexSaúde, cujo prazos de atendimento das demandas expiram em 14 e 25/04/2022, respectivamente.

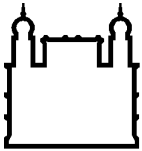
Em atendimento ao Ofício 14462/2022-TCU/Secproc - Ofício de Requisição 19-173/2021-TCU/SecexSaúde, foi protocolado no TCU, em 18/04/2022, o Ofício nº 106/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo o primeiro conjunto de informações prestados pela Cogeplan através do Despacho COGEPLAN/DIRECAO (SEI nº 1625758). O Ofício nº 107/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ foi protocolado no TCU, em 28/04/2022, contendo o segundo conjunto de informações prestados pela Cogeplan através do Despacho COGEPLAN/DIRECAO (SEI nº 1646490).

Em 15/12/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência, à VPGDI, à COGEPLAN e à Bio-Manguinhos o Ofício nº 276/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento do Acórdão nº 2622/2022-TCU-Plenário, acerca do resultado dos trabalhos de Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, no contexto da meta 3b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, abrangendo questões referentes à pesquisa em vacinas, recuperação da cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas para os usuários do Sistema Único de Saúde.

TC 043.945/2021-0

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONSTITUÍDO PARA AVALIAR O USO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM FISCALIZAÇÃO DENOMINADA “DIA D – 2º CICLO”

Processo SEI nº 25380.004177/2022-01

**Acórdão nº 2487/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 01.11.2022 – Extraordinária****Providências Adotadas:**

Através do Ofício nº 259/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 23/11/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência e à VPGDI o Acórdão nº 2487/2022-TCU-Plenário, que determina que os órgãos gestores das políticas públicas avaliados na fiscalização do TCU, listados no Apêndice H do relatório de fiscalização (Instrução sobre o processo 043.945/2021-0), encaminhem àquela Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos, **cujo prazo de atendimento expira em 23/03/2023.**

TC 007.802/2022-6**8º CICLO DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DE FOLHAS DE PAGAMENTO – ACOMPANHAMENTO DAS TRANSAÇÕES RELACIONADAS A FOLHAS DE PAGAMENTO VISANDO, DENTRE OUTRAS COISAS, MITIGAR RISCOS ASSOCIADOS À OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO**

Processo SEI nº 25380.004303/2022-19

Acórdão nº 2551/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 23.11.2022 – Ordinária**Providências Adotadas:**

Em 02/12/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Cogepe o Ofício nº 264/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, para conhecimento e providências do Ofício nº 0560/2022-TCU/Sefip, que trata do acompanhamento das transações relacionadas a folhas de pagamento visando, dentre outras coisas, mitigar riscos associados à ocorrência de irregularidades nas folhas de pagamento - 8º Ciclo, cujo prazo de atendimento expira em 20/12/2022.

Após a publicação no DOU, o Acórdão nº 2551/2022-TCU-Plenário foi inserido no processo para conhecimento dos interessados.

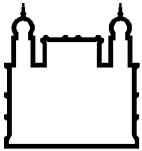
Em atendimento ao Ofício nº 0560/2022-TCU/Sefip, foi protocolado no TCU, em 21/12/2022, o Ofício nº 296/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, contendo os esclarecimentos prestados pela Cogepe, através do Ofício nº 553/2022/DIRECAO/Cogepe, de 21/12/2022.

TC 012.650/2022-6**REPRESENTAÇÃO A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022-INCQS, CUJO OBJETO VISA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA PARA AS ATIVIDADES DE LABORATÓRIO DA QUALIDADE EM APOIO A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA APLICADO À SAÚDE PÚBLICA VINCULADA ÀS DEMANDAS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE APLICADAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AO DESIGNO DO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Processo SEI nº 25380.003043/2022-64

Acórdão nº 1802/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 10.08.2022 – Ordinária**Providências Adotadas:**

Em 25/08/2022, a Auditoria Interna encaminhou ao INCQS o Ofício nº 193/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento do Acórdão nº 1802/2022-TCU-Plenário, que considerou improcedente a Representação feita em face do Pregão Eletrônico nº 02/2022-INCQS, determinando o arquivamento da TC 012.650/2022-6.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



TC 020.822/2022-7

LEVANTAMENTO SOBRE O MODELO DE TRABALHO REMOTO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Processo SEI nº 25380.004393/2022-48

Acórdão nº 2564/2022 – TCU – Plenário - Sessão de 23.11.2022 – Ordinária

Providências Adotadas:

Em 16/12/2022, a Auditoria Interna encaminhou à Presidência, à VPGDI e à Cogepe o Ofício nº 277/2022/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, dando conhecimento do Acórdão nº 2564/2022-TCU-Plenário, que trata do levantamento elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdmin/TCU, em atendimento à proposta de realização de ação de controle com o objetivo de se obter um “diagnóstico preliminar” acerca da implementação de teletrabalho no âmbito do serviço público civil do Poder Executivo Federal, formulada pelo Ministro Bruno Dantas, Presidente em exercício do TCU, e aprovada pelo Plenário no dia 21/09/2022.